



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024 AVISO/EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

1. OBJETO DA INEXIGIBILIDADE

1.1. O objeto da presente Inexigibilidade é a aquisição de uma inscrição para o curso de capacitação “FORMAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO”, realizado pela CEAP BRASIL SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA a ser ministrado pelo profissional Vinicius Geronasso. O evento será realizado no Tri Hotel Chapecó com sede na Rua Amparo, 57 - Bela Vista, Chapecó - SC, 89804-285, nos dias 15 a 17 de maio de 2024. O evento busca a capacitação de servidores perante a nova Lei de Licitações e Contratos.

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo.

Quant	Descrição / especificação	Valor unt.	Valor total
1	Inscrição no curso “FORMAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO”	R\$ 1.790,00	R\$ 1.790,00
TOTAL GERAL			R\$ 1.790,00

2. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A contratação será realizada mediante Inexigibilidade de Licitação, através de Ordem de Serviço, nos termos do art. 74, inc. III, “f” da Lei 14.133/2021.

3. RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na CEAP BRASIL SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.415.417/0001-06, por possuir vasta experiência no tocante a cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como, comprovou ser detentora de Regularidade fiscal, administrativa e Atestados de Capacidade Técnica e Notória Especialização como se pode constar nos documentos anexados aos autos.

Uma capacitação voltada para servidores envolvidos em processos de licitação, especialmente direcionada para aqueles atuando em Prefeituras e Câmaras Municipais. Um curso, profundamente prático e voltado para a formação efetiva, é essencial para desenvolver as





CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

competências exigidas pela Nova Lei de Licitações na formação do seu agente de contratação. Estruturado em quatro módulos, abrange desde a introdução à Nova Lei de Licitações até a execução contratual, com ênfase em aspectos cruciais como a inexigibilidade, gestão por competências e a prática do pregão eletrônico. A ênfase em simulações práticas permite vivenciar situações reais, enfrentando desafios comuns do dia a dia das licitações públicas, assegurando uma atuação profissional eficaz, transparente e em conformidade com as normativas legais.

O ministrante será Vinicius Geronasso, professor na área de Licitação e Contratos, Coordenador Técnico do núcleo de Licitações do CEAP Brasil, Administrador, Mestre em Administração Pública pela UTFPR, Especialista em Licitações e Contratos Administrativos, Especialista em Docência Do Ensino Superior, Servidor Público federal há 11 anos, Diretor de Materiais e Patrimônio de UTFPR, profissional reconhecido na área pública e especialista em Licitações e Contratos.

A qualificação técnica é composta pela documentação anexa, a qual engloba certificados, currículo do ministrante, atestados de capacidade técnica e de notória especialização.

Desta forma, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível, devido a experiência e capacidade técnica da profissional o que torna a competição inviável.

4. DA DOTAÇÃO:

As despesas da presente demanda correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: AÇÕES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL - 2001.33390000000000000000 - Aplicações Diretas

5. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATO.

5.1. A Contratada se obriga a prestar o serviço ora contratado nos moldes desse instrumento e da proposta apresentada, concluindo-se pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

5.2. O adjudicatário terá o prazo de 72 horas, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

5.2.1. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

5.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

5.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;





CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

5.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

5.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 dias prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

5.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6. DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência da contratação será de 30 dias, a contar da expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada da empresa contratada, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Por este instrumento, a contratada obriga-se a:

7.1.1. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade no fornecimento do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.1.2. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o artigo 65, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.3. Não transferir/subcontratar no todo ou em parte, o objeto;

7.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos resultantes da execução do fornecimento;

7.1.5. Todo e quaisquer itens não previstos da proposta comercial/especificação técnica, bem como serviços não utilizados, não poderão ser cobrados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Por este instrumento, a contratante obriga-se a:

8.1.1. Proporcionar todas as condições para participação do curso ora adquirido, inclusive notebook ou outro equivalente.

8.1.2. Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada;

8.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos;

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:





CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

9.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:

9.1.1. A Nota Fiscal deverá ser enviada por e-mail à Câmara Municipal de São Carlos em até três dias úteis após a realização do curso, cujo pagamento será realizado até a data limite de 08 de junho de 2024.

9.1.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratada.

9.1.3. A documentação de cobrança não aceita pela contratada será devolvida à Contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

9.3. A Contratada indicará no corpo da Nota Fiscal o número da Nota de Empenho, nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato;

9.4. Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual 8.199/2006;

9.5. No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

9.6. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 7.3 e 7.4 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a Contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível;

9.7. A contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

9.7.1. Execução parcial ou defeituosa dos serviços;

9.7.2. Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a Contratada atenda cláusula infringida;

9.8. Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a Contratada:

9.8.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;





CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

9.8.2. Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10. DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A fiscalização será exercida por um representante da contratante, designado por ela, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência a contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

10.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

11. DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE:

11.1. A empresa contratada reconhece os direitos da contratante concernente a:

11.1.1. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no artigo 104 da Lei 14133/2021;

11.1.2. aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;

11.1.3. fiscalizar a execução do ajuste.

12. SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;





CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.





CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios – DOM e no site da Câmara Municipal de São Carlos..

13.2. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 14.133/2021.

14. DA LEI ANTICORRUPÇÃO:

14.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

15.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais





CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

(LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16. DA VINCULAÇÃO:

16.1. Respeitando o Princípio da Vinculação, a contratação vincula-se ao Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Ordem de Serviço, e a proposta da contratada.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.1.1. ANEXO I – Documentação exigida para habilitação

17.1.2. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar

17.1.3 ANEXO III - Termo de Referência.

17.1.4 ANEXO IV – Currículo Lattes Palestrante

17.1.5 ANEXO V - Documentos atestam Capacidade Técnica e Notória Especialização

17.1.6 ANEXO VI – Programação Curso

São Carlos/SC, 14 de maio de 2024.

SIDNEY JOSÉ BREIER

Presidente da Câmara Municipal de São Carlos





CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos Trabalhistas – CNDT;





CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. Qualificação Econômico-Financeira:

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

3.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.2.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.3. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4. Qualificação Técnica

4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.2.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 12 meses serem ininterruptos.

4.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.2.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa





CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

4.2.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.3. Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.

4.3.1. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

4.4. Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

4.4.1. Fica assegurado direito à realização de vistoria prévia, na forma prevista no Termo de Referência.





CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

Estudo Técnico Preliminar - ETP

1. Objeto

Contratação da empresa especializada em curso de capacitação para a nova servidora responsável pelo setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de São Carlos. A escolha recaiu sobre a empresa CEAP BRASIL SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA, para participação no curso “FORMAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO”. Tendo em vista os conteúdos que serão abordados será uma capacitação voltada para servidores envolvidos em processos de licitação, especialmente direcionada para aqueles atuando em Prefeituras e Câmaras Municipais. Um curso, profundamente prático e voltado para a formação efetiva, é essencial para desenvolver as competências exigidas pela Nova Lei de Licitações na formação do agente de contratação. Estruturado em quatro módulos, abrange desde a introdução à Nova Lei de Licitações até a execução contratual, com ênfase em aspectos cruciais como a inexigibilidade, gestão por competências e a prática do pregão eletrônico. A ênfase em simulações práticas permite vivenciar situações reais, enfrentando desafios comuns do dia a dia das licitações públicas, assegurando uma atuação profissional eficaz, transparente e em conformidade com as normativas legais. O ministrante será Vinicius Geronasso, professor na área de Licitação e Contratos, Coordenador Técnico do núcleo de Licitações do CEAP Brasil, Administrador, Mestre em Administração Pública pela UTFPR, Especialista em Licitações e Contratos Administrativos, Especialista em Docência Do Ensino Superior, Servidor Público federal há 11 anos, Diretor de Materiais e Patrimônio de UTFPR, profissional reconhecido na área pública e especialista em Licitações e Contratos.

2. Local de Realização

Tri Hotel Chapecó

R. Amparo, 57 - Bela Vista,

Chapecó - SC, 89804-285, Brasil

O evento está previsto para ocorrer nos dias 15 a 17 de maio de 2024

3. Contato

Câmara Municipal de São Carlos, localizada na Avenida Santa Catarina, Nº 1.010 – Centro.

E-mail: camara@saocarlos.sc.leg.br





CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

Telefone: (49) 3325-4370

Responsável: Sidney José Breier

4. Introdução

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

5. Descrição da necessidade

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

A contratação da empresa CEAP BRASIL SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA para participação no curso “Formação de Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio” visa capacitar a nova servidora responsável pelos processos de compras e licitações da Câmara de São Carlos e a escolha da empresa CEAP e do referido curso é estrategicamente alinhada ao interesse público. A expertise reconhecida da mencionada empresa, aliada à especificidade do curso oferecido, garantirá a transferência de conhecimento necessário para a aplicação eficaz da legislação, resultando em processos mais transparentes, eficientes, em conformidade com as diretrizes legais.

6. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
SECRETARIA LEGISLATIVA	SIDNEY JOSÉ BREIER

7. Previsão no plano de contratações anual

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anuais, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020).





CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

O Município de São Carlos encontra-se em transição para a nova Lei de Licitações, e considerando que o município possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, encontra-se na exceção do art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

8. Requisitos da Contratação

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

Primeiramente deve-se analisar o que versa o art. 74 da Lei 14.133/21, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:[...] III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; [...] alínea f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim, trata-se de contratar a empresa CEAP BRASIL SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA para participação no curso “Formação de Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio”, ministrado por Vinicius Geronasso, especialista reconhecido nacionalmente, bem como Atestado de Capacidade Técnica e de Notória Especialização da empresa, conforme atestados em Anexo. O que inviabiliza a competição, enquadrando-se, desta forma, no art. 74 da Lei 14.133/2021.

9. Estimativa das quantidades

Fundamentação:

A descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido; (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020)

Se faz necessário ter 1 (uma) inscrição para capacitar a nova servidora responsável pelo setor de Compras e Licitação da Câmara de São Carlos.

10. Levantamento de Mercado





CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

No presente caso trata-se de inexigibilidade de licitação a participação no curso “FORMAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO”, uma vez que as temáticas do curso estão alinhadas a necessidade de capacitação da servidora, não havendo outro no mercado que atenda aos mesmos requisitos, assim não havendo competição, o que inviabiliza o levantamento de mercado. Vale ressaltar que o mesmo será realizado no município de Chapecó, local próximo a São Carlos, o que contribuiu para a escolha, tendo em vista a economia com deslocamento e diárias,

11. Estimativa do preço da contratação

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 1.790,00 (um mil setecentos e noventa reais)

12. Descrição da solução como um todo

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

A solução proposta consiste na inscrição para o curso “FORMAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO”, para capacitação da nova servidora responsável pelo setor de Compras e Licitação. O curso será ministrado por Vinicius Geronasso, professor na área de Licitação e Contratos, Coordenador Técnico do núcleo de Licitações do CEAP Brasil, Administrador, Mestre em Administração Pública pela UTFPR, Especialista em Licitações e Contratos Administrativos, Especialista em Docência Do Ensino Superior, Servidor Público federal há 11 anos, Diretor de Materiais e Patrimônio de UTFPR, profissional reconhecido na área pública e especialista em Licitações e Contratos. Um especialista reconhecido nacionalmente, alinhado a uma empresa de notória especialização.

13. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Não se aplica.





CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

14. Demonstrativo dos resultados pretendidos

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A solução proposta consiste na contratação da empresa CEAP BRASIL SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA para o curso de capacitação “FORMAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO”. Um curso direcionado para profissionais que atuam em Prefeituras e Câmaras Municipais, prático e voltado para a formação efetiva, é essencial para desenvolver as competências exigidas pela Nova Lei de Licitações na formação do seu agente de contratação.

Diante disso, e da proposta apresentada, a qual abrange desde a introdução à Nova Lei de Licitações até a execução contratual, com ênfase em aspectos cruciais como a inexigibilidade, gestão por competências e a prática do pregão eletrônico. Vale destacar que a ênfase em simulações práticas permite vivenciar situações reais, enfrentando desafios comuns do dia a dia das licitações públicas, assegurando uma atuação profissional eficaz, transparente e em conformidade com as normativas legais.

Assim, a participação dos servidores será fundamental para capacitação e aprofundamento na temática, a fim de aplicar os recursos públicos nos processos das compras de forma eficiente e dentro da legislação. Em suma, a contratação desta solução representa um passo crucial para o entendimento, aplicação correta e melhoria contínua, do processo de compras no Legislativo municipal, assegurando a eficácia e a legalidade dos processos e condutas no município de São Carlos.

15. Providências prévias ao contrato

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

As providências prévias à contratação, especialmente no contexto de uma licitação pública, são etapas fundamentais para assegurar a transparência, legalidade e eficiência no processo de aquisição de bens ou serviços.

Desenvolver um documento detalhado descrevendo as especificações técnicas, requisitos e características do objeto a ser contratado. Incluir informações sobre prazos, condições de entrega, critérios de aceitação, e demais aspectos relevantes para a execução do contrato.

16. Contratações correlatas/interdependentes





CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Comentários: Não se aplica.

17. Possíveis Impactos Ambientais

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

Não se aplica

18. Declaração de Viabilidade

Declaro Viável a Contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

Considerando a análise detalhada dos elementos apresentados no estudo técnico preliminar, manifestamos um posicionamento conclusivo favorável à viabilidade da inscrição para participação de um servidor do Legislativo de São Carlos ao curso de capacitação “FORMAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO”.

A contratação da mencionada empresa está estrategicamente alinhada ao interesse público, visando capacitar os servidores públicos do Poder Legislativo do município de São Carlos. A expertise reconhecida da instituição, aliada à especialização do curso, promete a transferência de conhecimento essencial para a aplicação eficaz da legislação, resultando em propostas e soluções mais transparentes e eficientes.

A aplicação do art. 74 da Lei 14.133/21 respalda a decisão de contratar a empresa CEAP BRASIL SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA por meio de inexigibilidade de licitação. O curso presencial, ministrado por Vinicius Geronasso, é reconhecido nacionalmente, e





CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

o atestado de exclusividade apresentado comprova a inviabilidade de competição, conforme previsto na legislação.

A análise dos requisitos da contratação, conforme o art. 74 da Lei 14.133/21, respalda a escolha da empresa CEAP BRASIL SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA. O curso ministrado por Vinicius Geronasso, se enquadra nos casos de inexigibilidade de licitação, e o atestado de exclusividade apresentado atesta a inviabilidade de competição, conforme determinado pela legislação.

A contratação visa alcançar resultados expressivos para o Legislativo municipal, abrangendo desde a capacitação efetiva dos servidores públicos até a promoção da transparência nos processos de licitações e contratos e a conformidade com as normas legais. Os resultados pretendidos refletem um investimento significativo na melhoria contínua dos processos de compras para o município.

Diante do exposto, concluímos que a contratação da empresa CEAP BRASIL SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA para o curso “FORMAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO” é viável, adequada e alinhada aos princípios que regem a Administração Pública. Essa decisão visa atender às necessidades específicas do legislativo de São Carlos, contribuindo para condutas mais eficientes, transparentes e em conformidade com as normativas vigentes.

São Carlos, SC, 14 de maio de 2024.

SIDNEY JOSÉ BREIER

Presidente da Câmara Municipal de São Carlos





CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Inexigibilidade é a aquisição de uma inscrição para o curso de capacitação “FORMAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO”, realizado pela CEAP BRASIL SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA a ser ministrado pelo profissional Vinicius Geronasso. O evento será realizado no Tri Hotel Chapecó com sede na Rua Amparo, 57 - Bela Vista, Chapecó - SC, 89804-285, nos dias 15 a 17 de maio de 2024. O evento busca a capacitação de servidores perante a nova Lei de Licitações e Contratos.

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo.

Quant	Descrição / especificação	Valor unt.	Valor total
1	Inscrição no curso “FORMAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO”	R\$ 1.790,00	R\$ 1.790,00
TOTAL GERAL			R\$ 1.790,00

2. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A contratação será realizada mediante Inexigibilidade de Licitação, através de Ordem de Serviço, nos termos do art. 74, inc. III, “f” da Lei 14.133/2021.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de capacitarmos a nova servidora responsável pelo setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de São Carlos, a qual foi admitida recentemente por meio de concurso público para atuar na prática com a Nova Lei de Licitações, isto por que a vigência da Lei 8.666/93 expirou ainda em data de 29/12/2023 e as novas contratações devem ser realizadas com fundamento na Lei 14.133/2021.

O curso de capacitação prática objetiva analisar a nova lei de licitações e contratos administrativos que inaugura um novo sistema de contratações públicas, prevendo novas modalidades licitatórias, procedimentos auxiliares e regras para acordos com o ente público.





CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

É importante ressaltar que diante da publicação da nova Lei de Licitações e Contratos, que trouxe diversas atualizações e mudanças nos procedimentos, faz-se necessária a capacitação dos servidores que lidam diretamente com os trâmites em questão, buscando maior celeridade, economicidade, eficiência e segurança no gerenciamento dos processos licitatórios. A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe para a Alta Administração, ou seja, os gestores que detêm em seus ombros o poder de decisão, várias obrigações legais, dentre elas as previstas no Parágrafo Único do artigo 11 da Lei 14.133/2021:

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, [...] e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Para alcançar este objetivo é necessário capacitar os agentes públicos envolvidos nos processos de contratações, pois sabemos que um dos maiores gargalos dos processos de compras da Administração, tanto naqueles das leis antigas quanto nos processos da Nova Lei de Licitações e Contratos, são erros na hora de fazer os documentos.

Não adianta apenas ter um modelo atualizado para a Nova Lei, é preciso treinar e capacitar as pessoas envolvidas no processo. A referida capacitação tem por objetivo orientar os agentes envolvidos nos processos de contratações ressaltando as mudanças práticas e o treinamento prático da nova servidora para emitir os documentos, aplicando a teoria na prática.

4. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATO.

4.1. A Contratada se obriga a prestar o serviço ora contratado nos moldes deste instrumento e da proposta apresentada, concluindo-se pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

4.2. O adjudicatário terá o prazo de 72 horas, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

4.2.1. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

4.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

4.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

4.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;





CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

4.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

4.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 dias prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

4.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

5. DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência da contratação será de 30 dias, a contar da expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada da empresa contratada, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Por este instrumento, a contratada obriga-se a:

6.1.1. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade no fornecimento do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.1.2. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o artigo 65, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.1.3. Não transferir/subcontratar no todo ou em parte, o objeto;

6.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos resultantes da execução do fornecimento;

6.1.5. Todo e quaisquer itens não previstos da proposta comercial/especificação técnica, bem como serviços não utilizados, não poderão ser cobrados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Por este instrumento, a contratante obriga-se a:

7.1.1. Proporcionar todas as condições para participação do curso ora adquirido, inclusive notebook ou outro equivalente.

7.1.2. Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada;

7.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos;

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:

8.1.1. A Nota Fiscal deverá ser enviada por e-mail à Câmara Municipal de São Carlos em até três dias





CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

úteis após a realização do curso, cujo pagamento será realizado até a data limite de 08 de junho de 2024.

8.1.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratada.

8.1.3. A documentação de cobrança não aceita pela contratada será devolvida à Contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

8.3. A Contratada indicará no corpo da Nota Fiscal o número da Nota de Empenho, nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato;

8.4. Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual 8.199/2006;

8.5. No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

8.6. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 7.3 e 7.4 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a Contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível;

8.7 A contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

8.7.1. Execução parcial ou defeituosa dos serviços;

8.7.2. Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a Contratada atenda cláusula infringida;

8.8. Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a Contratada:

8.8.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

8.8.2. Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9. DA FISCALIZAÇÃO:





CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

9.1. A fiscalização será exercida por um representante da contratante, designado por ela, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência a contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

9.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

10. DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE:

10.1. A empresa contratada reconhece os direitos da contratante concernente a:

10.1.1. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no artigo 104 da Lei 14133/2021;

10.1.2. aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;

10.1.3. fiscalizar a execução do ajuste.

11. SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.





CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.





CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios – DOM e no site da Câmara Municipal de São Carlos/SC

12.2. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 14.133/2021.

13. DA LEI ANTICORRUPÇÃO:

13.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

14.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15. DA VINCULAÇÃO:

15.1. Respeitando o Princípio da Vinculação, a contratação vincula-se ao Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Ordem de Serviço, e a proposta da contratada.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Diante do exposto submete-se o presente Termo de Referência à consideração à Autoridade superior competente, para análise e determinação quanto à contratação.





CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

São Carlos/SC, 14 de maio de 2024.

KEYSSIANE LEKKI
Servidora Solicitante





CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

ANEXO IV – CURRÍCULO LATTES PALESTRANTE

[Currículo do Sistema de Currículos Lattes \(Vinicius Saldanha Geronasso\).pdf](#)





CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

ANEXO V - DOCUMENTOS ATESTAM CAPACIDADE TÉCNICA E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO





CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

ANEXO VI – PROGRAMAÇÃO CURSO

[WORKSHOP FORMAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE
APOIO SC MAIO SPREcO.pdf](#)

